GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018912.989.23-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada(s): Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.
Objeto: Construção da Unidade de Saúde Básica (U.B.S.) Cohab.
Responsável(is) pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25/05/23. Valor – R$12.909.779,91.
Advogado(s): Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Bruna de Cássia Batista Holanda (OAB/SP nº 446.506) e outros.

TC-016896.989.24-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada(s): Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.
Objeto: Construção da Unidade de Saúde Básica (U.B.S.) Cohab.
Responsável(is): Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/07/24.
Advogado(s): Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Bruna de Cássia Batista Holanda (OAB/SP nº 446.506) e outros.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS DE INCORREÇAO. REGULARIDADE FORMAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu pela regularidade formal da Concorrência Pública n° 26/2022, do respectivo Contrato n° 89/2023 e do 1° Termo Aditivo, firmados entre a Prefeitura de Itapevi e a empresa Scopus

Construtora e Incorporadora Ltda., sem embargo de recomendar à Origem que observe a regra prevista no artigo 60 da Lei Federal n° 4.320/64.

Por fim, registrou que o acompanhamento da execução, objeto do TC-021253.989.23-3, e o termo de apostilamento, tratado no TC-022847.989.24-1, cumprem trâmite de instrução.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator